



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Lei Municipal nº 2.628 de 12 de Março de 2.021

“Cria no Município de Barrinha o Programa Social Centro dia do Idoso”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Por esta lei, fica criado no Município o Programa Social **“CENTRO DIA DO IDOSO”**, que disponibilizará atendimento especializado e instalações adequadas para às pessoas idosas, semi dependentes ou portadoras de enfermidades, que estejam em estado de vulnerabilidade social.

Artigo 2º - Esta lei garantirá às pessoas idosas condições de vida apropriada, frequência e participação em todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, como forma de assegurar a dignidade e visando à integração a sociedade.

Artigo 3º O Programa Social **“CENTRO DIA DO IDOSO”**, tem por objetivo, o suporte familiar com atendimento especializado ao idoso, e como forma alternativa, um asilamento em dependência parcial para atender as necessidades de assistência multidisciplinar e multiprofissional, evitando sua exposição a situações de risco, tais como:

Acidentes domésticos;

Violência doméstica;

Depressão;

Sedentarismo

Artigo 4º - O **“CENTRO DIA DO IDOSO”**, promoverá a convivência durante o dia, prestando diversos serviços de apoio, incluindo:

a) Auxílio e atendimento das necessidades das atividades da vida diária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

- b) Realização de atividades sociais, culturais, manuais e recreativas;
- c) Acompanhamento de saúde;

Artigo 5º - A rede de equipamentos sociais “CENTRO DIA DO IDOSO”, funcionará diariamente, de segunda à sábado, com horário ininterrupto, das 6 (seis) às 18 (dezoito) horas.

Artigo 6º - Para atendimento dos idosos fragilizados o “CENTRO DIA DO IDOSO”, deverá possuir em sua estrutura, no mínimo:

- Gestor em Gerontologia;
- Familiares cuidadores (diretos e indiretos);
- Profissionais da saúde e do serviço social;
- Estudantes estagiários;
- Voluntários.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha